

LEI N.º 2.083, DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

Concede descanso especial para amamentar
filho.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder, à mulher servidora do Município, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, um em cada turno, com duração de:

- a) Trinta minutos cada um, se o local de trabalho for distante da residência ou creche até 5 (cinco) quadras;
- b) Quarenta e cinco minutos cada um se o local de trabalho for distante da residência ou creche mais de 5(cinco) até 9 (nove) quadras;
- c) Sessenta minutos cada um, se o local de trabalho for distante da residência ou creche, mais de 10 (dez) quadras.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por quadra a distância de uma esquina e outra do mesmo lado da rua.

Artº. 2º - Os descansos especiais previstos nesta Lei deverão ser requeridos, comprovando através de atestado médico do Município.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de agosto de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO